FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO ESPÍRITO SANTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vitória, Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vila Velha, Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção da Grande Vitória, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo e Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria no mês de **novembro.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A Presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômicas e profissionais (motociclista entregador, motociclista cobrador, motociclista vendedor e motociclistas em geral) representados pelas entidades convenientes em suas respectivas bases territoriais, sindicalizados ou não. De todos os motociclistas profissionais que trabalham em empresas filiadas aos Sindicatos do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vitória, Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vila Velha, Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção da Grande Vitória, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo, todos os respectivos sindicatos, filiados a Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial no Espírito Santo.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – **PISO SALARIAL**:

A partir de **1º de novembro de 2011**, nenhum empregado no Estado do Espírito Santo, representado pelo Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo – SIMP/ES, poderá receber menos do que **R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).**

Parágrafo Único: - As diferenças resultantes do reajuste concedido na presente cláusula, item, nas quais não incidirão correção monetária e juros, poderão ser pagas em 04 (quatro) parcelas, iguais e irreajustáveis, nos meses de junho, julho, agosto e setembro/2012, até o último dia de cada mês referido anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DIMINUIÇÃO DO SALÁRIO:

Os salários atuais dos motociclistas não poderão ser diminuídos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA – **COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante que contenha o valor dos salários pagos e demais vantagens, bem como respectivos descontos, ficando sempre uma via em poder do empregado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA – DESCONTO DE 1,5%:

Por decisão unânime da categoria, as empresas descontarão mensalmente, a partir de 1º de junho de 2012, de todos os trabalhadores representados pelo SIMP/ES, em folha de pagamento, o percentual de 1,5% (um e meio) por cento de seus salários, a título de Taxa Confederativa e repassarão os valores descontados ao Sindicato dos Motociclistas profissionais do Espírito Santo – SIMP/ES, até o 10º (décimo) dia útil subseqüente ao referido desconto.

Parágrafo Primeiro: O valor da mensalidade referida e descontada do salário do empregado deverá ser pago na sede do Sindicato de Classe, ou depositada na Caixa Econômica Federal – agência 0823, conta corrente nº 00001271-7, operação 003, devendo as empresas, após o 10º (décimo) dia útil do prazo mencionado no "caput" desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários.

Parágrafo Segundo: Caso as empresas não repassarem os valores no prazo estipulado no "caput" desta cláusula, ficarão sujeitas à multa no percentual de 2% (dois por cento) a incidir sobre a mensalidade descontada e mais juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, caso o repasse seja feito após o mês de agosto/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTO DE TAXA ASSOCIATIVA

Por decisão unânime da categoria, as empresas descontarão mensalmente, a partir de 1º de julho de 2012, de todos os trabalhadores representados pelo SIMP/ES, em folha de pagamento, o valor líquido de **R$ 14,00 (Quatorze reais)**, mensais, a incidir sobre a remuneração do trabalhador, a título de "Taxa Associativa", que será reajustada por ocasião da data-base da categoria, **subordinando-se tais descontos a não oposição do trabalhador, que deverá ser manifestada, individualmente, no prazo de 10 (dez) dias a partir de 1º/07/2012, perante o Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Estado do Espírito Santo, em correspondência de próprio punho.**

Parágrafo Primeiro: Caso as empresas não repassem os valores estipulados no "caput" desta cláusula, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a efetivação do desconto da "Taxa Associativa" em folha de pagamento da empresa, serão cobrados, multa de 2% (dois por cento), e mais 1% (um por cento) por mês de atraso.

Parágrafo Segundo: Os descontos constantes desta cláusula, são de inteira responsabilidade do Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo – SIMP/ES, sendo que, referido sindicato responde, de forma individual, perante a quaisquer órgãos, por quaisquer procedimentos e ações propostas em virtude dos citados descontos, inclusive, sendo o único responsável pelo pagamento de custas e honorários advocatícios, perdas e quaisquer danos, advindos dos citados procedimentos e ações.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA – ALUGUEL DA MOTOCICLETA:

Sendo a motocicleta de propriedade do empregado, deverá a empresa celebrar com o mesmo, contrato de locação da referida motocicleta.

Parágrafo Primeiro: Os contratos de locação serão firmados individualmente, com remuneração mínima de **R$ 389,88 (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, mensais, que visa remunerar os gastos com pneus, acessórios e IPVA.

***Parágrafo Segundo*:** Que o valor da locação acima poderá ser fracionada de forma proporcional à escala de horas menor que 220hs/mês.

***Parágrafo Terceiro*:** O valor do aluguel fixado pela empresa e pelo trabalhador, não integra, para qualquer efeito à remuneração.

***Parágrafo Quarto*:** As empresas ficam obrigadas a pagar combustível e óleo, utilizado para a realização das entregas.

***Parágrafo Quinto*:** O reembolso do combustível não íntegra, para qualquer efeito à remuneração.

Parágrafo Sexto: O valor mencionado no parágrafo primeiro desta clausula, corresponderá a 150 (cento e cinquenta) quilômetros por dia trabalhado, sendo que, se ultrapassada a referida quilometragem, deverá a empresa arcar com mais R$ 0,18 (zero vírgula dezoito centavos de real) por quilometro rodado.

***Parágrafo Sétimo*:** Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho estar sendo assinada somente no mês de maio de 2012, a presente cláusula e seus parágrafos só passarão a vigorar a partir de 1º de junho de 2012.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA – FALTAS ABONADAS DE ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas do empregado estudante no dia de provas escolares, desde que o empregador seja previamente avisado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, mediante documento hábil fornecido pelo estabelecimento de ensino.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA – PLANO DE SAÚDE: Fica instituído o Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados das categorias profissionais pertencentes ao Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo (motociclista entregador, motociclista cobrador, motociclista vendedor e motociclistas em geral), na forma da proposta que será apresentada pelo mesmo, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por outros Planos de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:

I – Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no *"caput"* desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de R$ 43,00 (quarenta e três reais), para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 43 (quarenta e três) anos em diante, o empregador pagará a quantia de R$ 70,00 (setenta reais);

II – Se o empregado aderir a PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, de outra empresa que não seja da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

Parágrafo Primeiro: Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE, não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no "caput" e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo.

Parágrafo Segundo: O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo, no prazo de 60(sessenta) dias, após 1º de junho de 2012.

Parágrafo Terceiro: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde com o pagamento total as expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Quarto: Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

Parágrafo Quinto: O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusula de co-participação dos empregados quando do seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado, à exceção do Plano de Saúde Ambulatorial previsto no "caput" e inciso I da presente Cláusula.

Parágrafo Sexto: Nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, não será necessário a contratação do Plano de Saúde Ambulatorial previsto nesta cláusula, sendo que, se vier posteriormente ter a referida rede credenciada de Operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, este parágrafo sexto fica sem efeito; Entretanto, nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, se o empregado quiser aderir ao Plano de Saúde de maior cobertura, a empresa fica obrigada a pagar a parte que lhe cabe referente ao Plano de Saúde Ambulatorial, previsto no inciso I desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos tem que ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo Oitavo: Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho estar sendo assinada somente no mês de maio de 2012, a presente cláusula e seus parágrafos só passarão a vigorar a partir de 1º de junho de 2012.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EMPREGADO ADMITIDO:

O empregado admitido para exercer as funções de outro demitido perceberá, após o período de experiência, salário base igual ao do demitido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGISTRO NA CTPS:

As empresas deverão constar, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho dos empregados, se for o caso, sua condição de comissionado, e os respectivos percentuais ajustados entre as partes.

Parágrafo Único*:* Quando os percentuais ajustados entre as partes forem vários, poderão os mesmos ser discriminados em contrato de trabalho, à parte.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA:

Defere-se a garantia de emprego, durante 12 (doze) meses que antecede a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:

Fica instituído a obrigatoriedade do preenchimento da Relação de Salários de Contribuição à Previdência Social, pelo empregador, a ser entregue ao empregado, no ato do pagamento do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, independentemente do tempo de serviço.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESTABILIDADE DE GESTANTES:

Será assegurada às empregadas gestantes, a estabilidade no emprego, a partir da concepção e até 90 (noventa) dias após o término da licença médica obrigatória do INSS.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORMES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES:

As empresas, que exigirem o uso de uniformes para seus empregados, ficam obrigados a custear, integralmente, as despesas decorrentes de, no mínimo, 02 (dois) jogos completos por ano, sendo que, no caso dos equipamentos de segurança, quais sejam, botas, jaquetas, capas de chuva, 01 (um) por ano e no caso dos capacetes fechados, 01 (um) a cada 02 (dois) anos. Também será obrigado o fornecimento de 1 (Um) colete para visualização, de acordo com o Art. 10 da Resolução 219, de 11 de janeiro de 2007 do DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito).

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONSULTA MÉDICA:

Todo empregado que comprovar, através de documento hábil, que sua ausência da empresa se deu pelo fato de que o mesmo foi marcar consulta médica, ou se consultar em instituição previdenciária oficial, ambulatório do Sindicato, da empresa, instituição conveniada ou particular, não poderá ser descontado as horas em que ficou afastado.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA:

As empresas se obrigam a contratar em favor de cada um de seus empregados, a partir de 1º de junho de 2012, seguro de vida em grupo e acidentes, na razão de 50% (cinquenta por cento) pelo funcionário e 50% (cinquenta por cento) pelo empregador, garantindo o pagamento dos capitais mínimos abaixo relacionados:

***Parágrafo Primeiro**:* Fica estipulado, como garantias e capitais mínimos assegurados, por empregado, as seguintes modalidades e valores:

Morte Acidental *****..... R$ 25.000,00
Invalidez Total e Permanente por Acidente(IPTA)..... R$ 25.000,00
Auxilio Funeral (reembolso) dedutível..... R$ 1.160,00

***** *Morte acidental acima citada se refere à morte ocorrida no horário de trabalho e no período de 02(duas) horas antes de entrar no trabalho e 02 (duas) horas após a saída do trabalho.*

***Parágrafo Segundo**:* O Sindicato Profissional Celebrará convênios, indicando a (s) seguradora (s) ou administradores (as) para contratação de tais serviços, ficando, de qualquer forma, os empregadores, livres para contratar com as seguradoras de sua preferência, respeitando os valores estabelecidos no parágrafo anterior, apresentando a cópia da apólice para o Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo no prazo de 30 (Trinta) dias, após o registro da presente Convenção, na Superintendência Regional do Trabalho - SRT.

***Parágrafo Terceiro**:* As empresas que já destinam este benefício aos seus empregados, deverão comprová-lo junto ao Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo, no prazo

de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção, inclusive observando os valores acima estipulados.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO:

O Sindicato terá direito de sindicalizar o trabalhador no próprio local de trabalho, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º, do artigo 543 da CLT, assim como distribuir material informativo, desde que não atrapalhe a atividade funcional do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DESCONTO DE TAXA ASSISTENCIAL:

Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, no mês junho de 2012, o valor equivalente a 6% (seis por cento) de seus respectivos salários, subordinando-se tais descontos a não oposição do trabalhador, que deverá ser manifestada, individualmente, perante a empresa, até 10 (dez) dias após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho ma SRT. O referido desconto será depositado na Caixa Econômica Federal – Agência 0823, conta corrente nº 00001271-7, operação 003, em nome do Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo, no prazo estabelecido no parágrafo segundo.

***Parágrafo Primeiro**:* Fica limitado o desconto estipulado ao valor de **R$ 50,00 (Cinquenta reais)** para cada trabalhador.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas obrigadas a repassarem o valor descontado de seus empregados, no mês e no percentual constantes no "caput" desta cláusula, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Caso a empresa efetue o recolhimento fora do prazo estipulado, ficará sujeita a uma multa no percentual de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, revertidos em favor do Sindicato signatário, se comprometendo, no entanto, o Sindicato, de fazer comunicação extra-oficial em data anterior à propositura de qualquer cobrança judicial, quando necessário.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo – SIMP/ES se compromete a fornecer, em sua sede e sub-sedes, formulários próprios para recolhimento dos descontos efetuados.

***Parágrafo Quarto**:* Para que as empresas possam comprovar o recolhimento dos descontos efetuados, de seus empregados, deverão enviar ao Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo, cópia dos comprovantes de depósito, juntamente com a relação dos empregados, após o 5º (quinto) dia útil do prazo mencionado no Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Os descontos constantes desta cláusula, são de inteira responsabilidade do Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo – SIMP/ES, sendo que, referido sindicato responde, de forma individual, perante a quaisquer órgãos, por quaisquer procedimentos e ações propostas em virtude dos citados descontos, inclusive, sendo o único responsável pelo pagamento de custas e honorários advocatícios, perdas e quaisquer danos, advindos dos citados procedimentos e ações, sendo, ainda, único responsável, pela eventual devolução dos valores descontados dos trabalhadores representados pelo SIMP/ES, sindicalizados ou não, em folha de pagamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – QUADRO DE AVISOS:

As empresas permitirão afixar em suas dependências, no quadro próprio de avisos, cartazes e comunicações expedidos pelo Sindicato, de interesse exclusivo da categoria, sempre em locais de bom acesso e que permita fácil leitura por parte do empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DESCUMPRIMENTO DE CCT:

OUTRAS DISPOSIÇÕES

As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes, a exceção do parágrafo sexto da Cláusula Vigésima Sétima desta "CCT", serão punidas com multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.

***Parágrafo Primeiro*:** As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no *"caput"* desta cláusula, a notificar, por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização, sendo que, não atendida a notificação no prazo estipulado, será devida a multa avençada no *caput* da presente cláusula.

***Parágrafo Segundo*:** A determinação contida no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula Trigésima Segunda, não se aplica aos empregados, de forma individual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DESCONTO PARA SERVIÇOS SOCIAIS:

Para assegurar a continuidade dos Serviços Sociais nas áreas de Saúde, Educação, Lazer e Formação Profissional, para os empregados no comércio e seus familiares, as micro e empresas de pequeno porte, abrangidas por esta Convenção e que tiverem aderido ao "SIMPLES" (Sistema Simplificado de Impostos), recolherão, espontaneamente, para o "SESC (Serviço Social do Comércio – AR/ES), o percentual de 1,5% (um e meio por cento), mensalmente, sobre a folha de pagamento de seus empregados, que será pago diretamente à referida entidade".

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES:

As partes contratantes se comprometem a iniciar conversações para revisão da presente Convenção, 30 (Trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DE CCT:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada, rigorosamente, pela Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo, sindicatos signatários e pelo Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DÚVIDAS:

Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das Entidades Sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DATA DE VIGOR DA CCT:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará durante o período de 1º/11/2011 a 31/10/2012, observados os reajustes estabelecidos pela Legislação que estiver em vigor.

Vitória/ES, 1º de novembro de 2011.

_____

JOSÉ LINO SEPULCRI

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Serviços do Estado do Espírito Santo

_____

ALEXANDRO MARTINS COSTA

Presidente do Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo